

Painel 3

4 casos identificados pela BSM relacionados às atipicidades previstas no Artº 6 da ICVM301

Julio Cesar Cuter

Superintendente de Acompanhamento de Mercado

Visite o site da BSM

www.bsm-autorregulacao.com.br

Cliente 1
(P.Física)

Transferência > R\$90 mil

Cliente 2
(P.Física)

Descrição

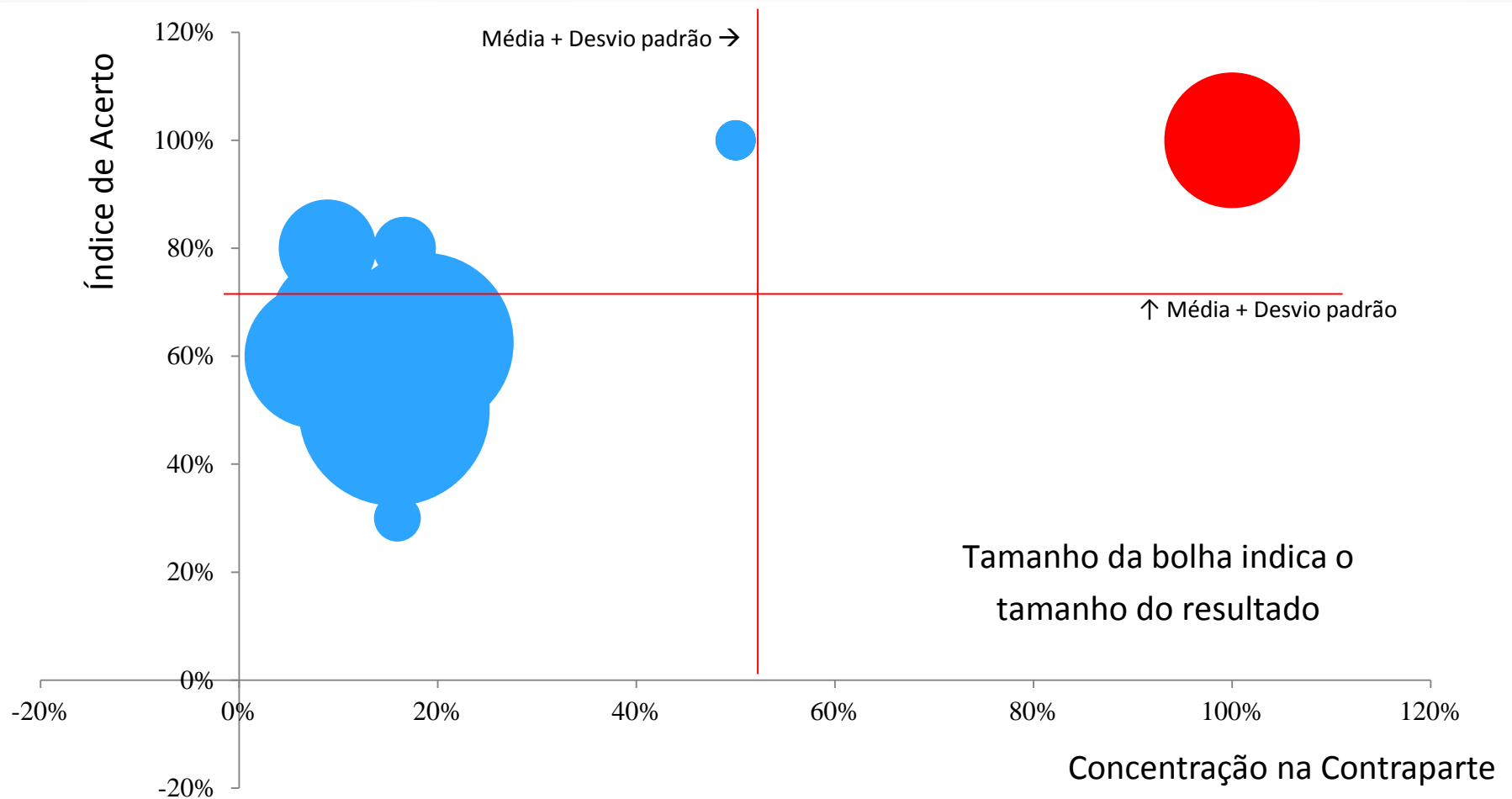
- 30 *day-trades*, 6 meses de operações
- 2 mil contratos negociados ou R\$60 milhões movimentados
- Negócios diretos
- Contrato de baixa liquidez
- Uso do spread do ativo para realizar a transferência do recurso

Atipicidades

- 100% acerto nos *day-trades*
 - Média geral dos clientes = 40%
 - Desvio Padrão = 30%
- 100% dos negócios com uma contraparte
 - Média geral dos clientes = 20%
 - Desvio Padrão = 35%

Caso 1: Money Pass realizado via *day-trades*

Todos Clientes da Corretora que realizaram *day-trade* com ativo do segmento de derivativos
(15 dias acumulados após primeira operação atípica)



ICVM 301/99, art. 6º, Inciso II: operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos.

Responsabilidade por falta de estruturação de controles, que limitou a capacidade de supervisão

- Participante não identificou o caso porque não supervisionava operações do segmento de derivativos (**implementação insuficiente**)
- Problema já havia sido diagnosticado e não foi corrigido (**falta de diligência**)

**Cliente 1
(Institucional)**

Transferência > R\$200 mil

**Cliente 2
(Institucional)**

Descrição

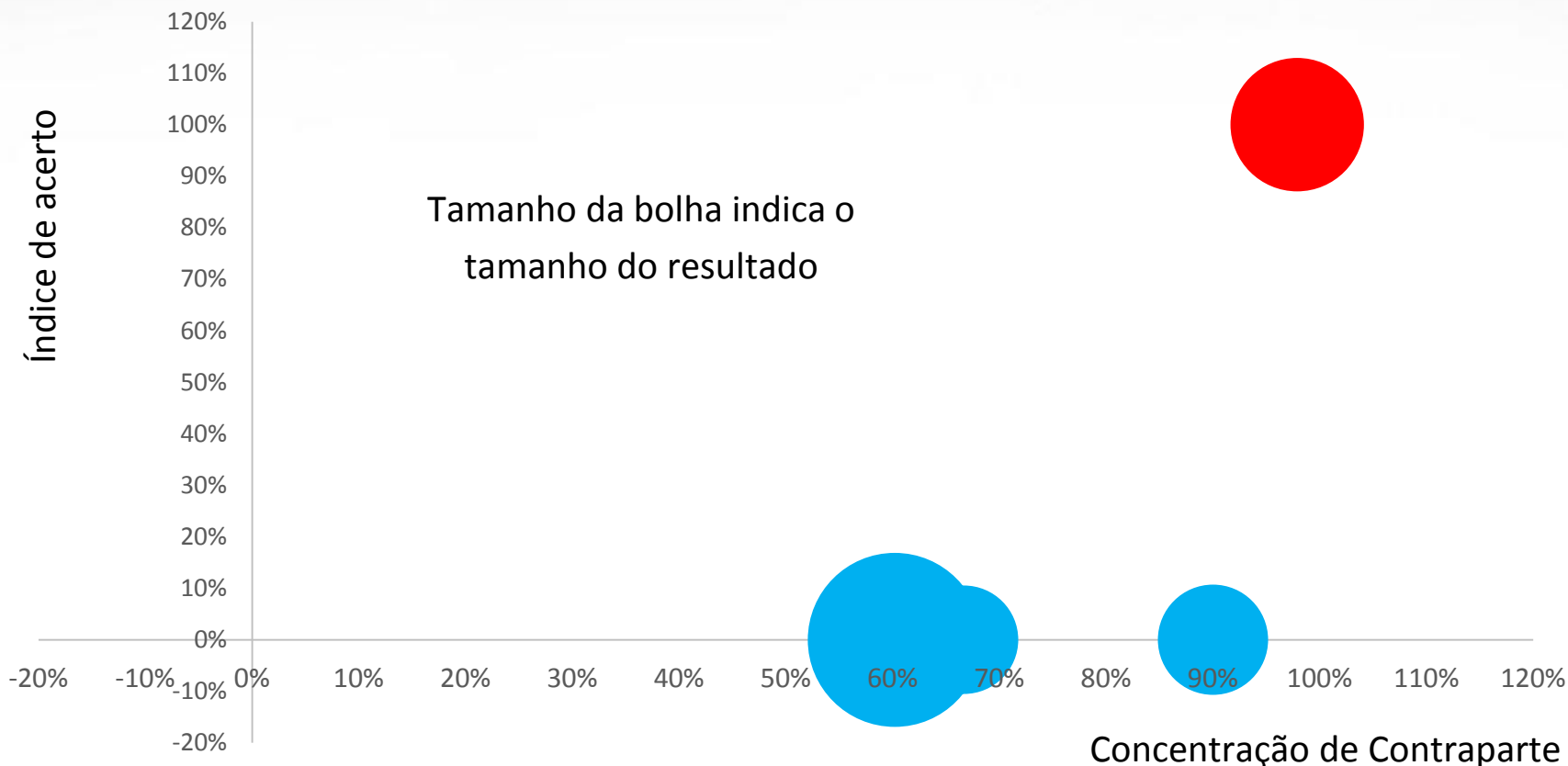
- 1 *day-trade*
- Ativos líquidos
- Operações com grandes lotes em relação à média do mercado
- Negócios diretos intencionais
- Pequeno intervalo de tempo entre a abertura e fechamento do *day-trade* (neste caso 15 minutos)

Atipicidades

- Lote atípico para o ativo
- Lote atípico para o investidor
- Único transmissor de ordens (comando único)

Caso 2: Money Pass (único day-trade)

Todos Clientes da Corretora que realizaram *day-trade* com diretos intencionais com ativo no pregão



ICVM 301/99, art. 6º, Inciso VII: operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Responsabilidade por participação ativa do operador na estruturação e execução da atipicidade

- Por meio da gravação, identificou-se que o cliente pede ajuda para realizar a transferência de resultado (*money pass*)
- A partir da solicitação do cliente, o operador definiu o ativo, a quantidade, o preço e o intervalo de tempo entre as duas pontas do *day-trade* e executou por meio de seu terminal as operações que geraram o *money pass*

Transferência > R\$160 mil

Cliente 1
(P.Física)

Cliente 2
(P.Física)

Descrição

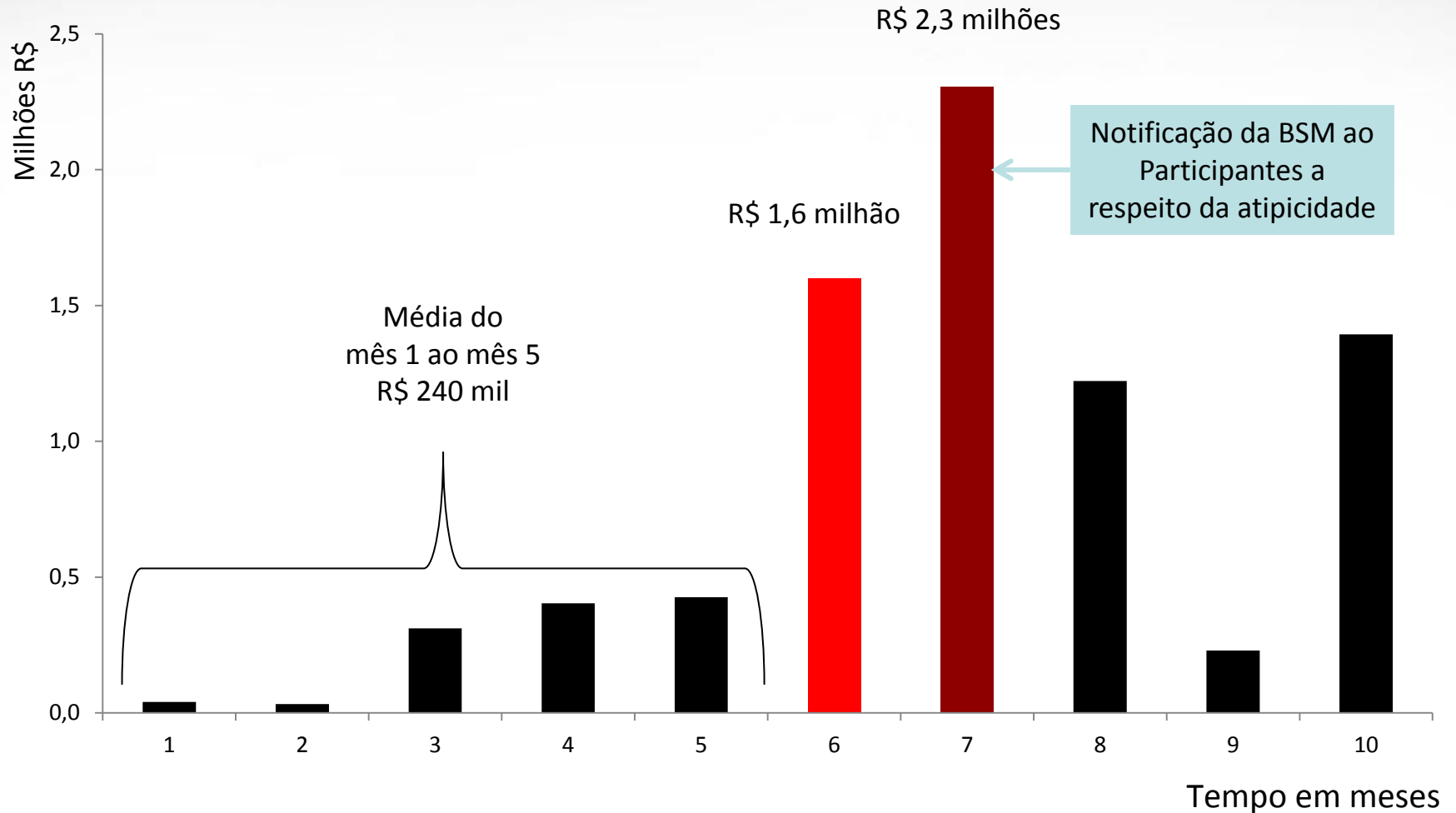
- Cliente aumenta volume de operações (dentro da capacidade financeira declarada)
- Mercado à vista (ação)
- Ordens transmitidas para a mesa de operações pelo procurador do cliente
- Conjunto de pregões (intervalo de 5 dias entre compra e venda)

Atipicidades

- Aumento da frequência e volume operado (6 vezes volume)
- Aumento concentrado em um único ativo objeto do *money pass*

Caso 3: Money Pass realizado via swing trade

Variação do volume (compra + vendas em R\$) do cliente em 10 meses de operações



ICVM 301/99, art. 6º, Inciso III: operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas.

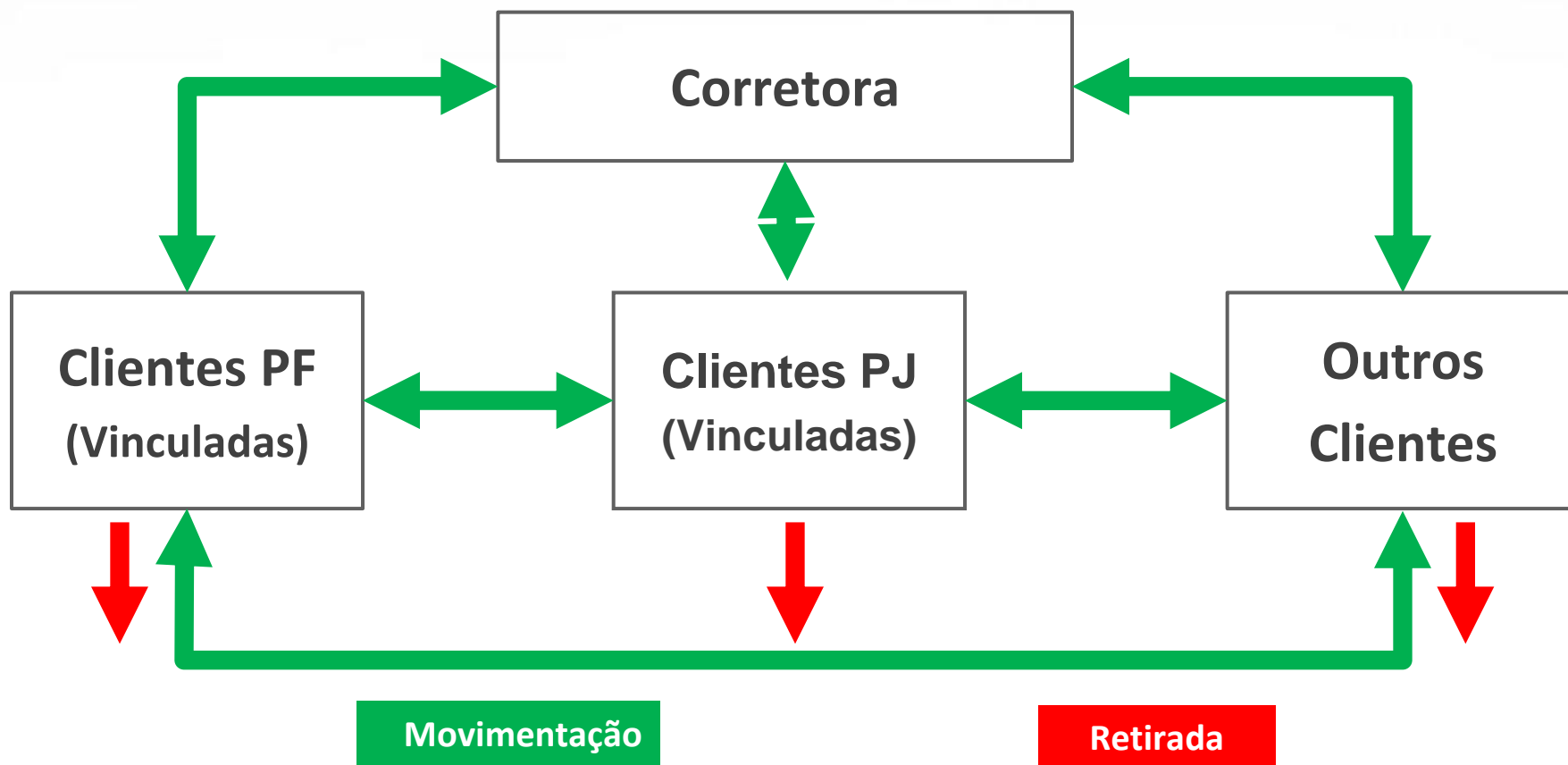
Responsabilidade por falha de supervisão

- Participante identificou as operações (antes da notificação da BSM), mas não as entendeu como irregulares por se tratar de marido e mulher, mesmo após notificação da BSM (**interpretação inadequada da norma → não atuação**)
- Não documentou a análise e não conseguiu demonstrar a motivação para não atuação

Caso 4: Movimentações de conta-corrente não relacionadas à intermediação

Atipicidades

- Movimentações > R\$100 milhões não relacionadas ao objeto social do Intermediário
- Período: aproximadamente 2 anos



ICVM 301/99, art. 6º, Inciso X: transferências privadas, sem motivação aparente e pagamentos a terceiros.

Responsabilidade por participação direta do intermediário

- Maior parte das contas são de pessoas vinculadas (inclusive sócios e administradores) ou de pessoas ligadas às pessoas vinculadas (*gatekeeper* diretamente envolvido na irregularidade)
- Movimentações não relacionadas ao objeto social do Participante
- Movimentações cujo histórico descrevia movimentação de bolsa, mas sem correspondência nos registros da Bolsa
- Movimentações de diferentes titularidades



Julio Cesar Cuter

E-mail: jcuter@bsm-bvmf.com.br

Telefone: (11) 2565-6882

Rua XV de Novembro, 275 8º Andar

São Paulo – SP CEP: 01013-001